



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Administração Direta. Prestação de Contas Anuais, exercício de 2007.
Julga-se regular. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01.833/2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **06.484/09**, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, decidem:

1. por maioria, **julgar regulares** as contas da Sra. Roseana Maria Barbosa Meira, Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, relativa ao exercício financeiro de 2007, sem imputação de multa, vencido o Relator;
2. por unanimidade, fazer as seguintes **recomendações**:
 - 2.1 ao Relator das contas da Prefeitura Municipal de João Pessoa, relativas ao exercício de 2010, Cons. Arthur Paredes Cunha Lima, que determine o exame acurado de todos os casos de **cessão de servidores** de outras esferas de Governo (federal, estadual e municipal) ao Poder Executivo desse Município, especialmente no tocante à percepção de remunerações, bem assim, a realização de levantamentos com relação aos **contratos por prazo determinado**, em detrimento da realização de concurso público;
 - 2.2 à atual gestão da Secretaria de Saúde Municipal de João Pessoa, no sentido de conferir estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, do controle e da responsabilidade administrativa, em especial às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 02 de dezembro de 2.010.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
Cons. Presidente – Relator

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Cons. Formalizador

Representante do Ministério Público Especial